



Câmara Municipal de F

Estado de São Paulo

76
Câmara Municipal de Ribeirão Preto



Protocolo Geral nº 8740/2018
Data: 18/04/2018 Horário: 09:39
Legislativo -

PROJETO DE LEI

Nº 96

DESPACHO

EM PAUTA PARA RECEBIMENTO DE EMENDAS

Rib. Preto, 19 de ABR 2018

EMENTA :

Dispõe sobre a obrigatoriedade de Cadastro de Histórico Médico e Procedimentos em Situações de Emergência Médica, quando da assinatura do contrato ou matrícula em todas as instituições de ensino, públicas e privadas, estabelecidas no Município de Ribeirão Preto.

SENHOR PRESIDENTE

Apresentamos à consideração da Casa o seguinte:

Art. 1º Todas as instituições de ensino da pré-escola ao ensino médio, públicas e privadas, estabelecidas neste Município, ficam obrigadas a realizar e manter em seus arquivos escolares, o Cadastro de Histórico Médico e Procedimentos em Situações de Emergência Médica, quando da assinatura do contrato ou matrícula.

§ 1º Deverão constar do Cadastro de Histórico Médico dados sobre: doenças congênitas, cirurgias, alergias a medicamentos, tipo sanguíneo e uso de medicamentos controlados.

§ 2º Deverão constar dos procedimentos em situações de emergência médica, no mínimo, as seguintes informações: hospitais ou clínicas a serem encaminhados em caso de emergência, identificação do plano de saúde ou nº do cartão SUS, telefones dos pais ou responsáveis.

Art. 2º O cumprimento desta Lei será fiscalizado pela Secretaria Municipal de Educação.

Art. 3º O Executivo regulamentará a presente Lei no prazo de 90 (noventa) dias, a contar da data de sua publicação.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 17 de abril de 2018.

DR. JORGE PARADA
Vereador - PT

bg

EXPEDIENTE:

ATO Nº ¹

OF. Nº

DATA

/ /

FUNCIONÁRIO

1



JUSTIFICATIVA

O tempo que nossos filhos permanecem no ambiente escolar (muitas vezes maior que o que passam em casa) junto com a educação de qualidade que todos desejamos também os expõe a uma infinidade de situações sobre a qual não temos qualquer controle.

Quedas, ingestão de pequenos objetos, acidentes de gravidade variável, problemas pontuais de saúde ou mal súbitos podem ocorrer de maneira imprevisível e, em que pese a agilidade e presteza da escola em prestar atendimento aos seus alunos, a falta de informação médicas pode dificultar a boa gestão do socorro pretendido.

Assim sendo o Cadastro de Histórico Médico ora proposto é uma medida simples que, temos certeza, em situações de urgência ou emergência trará segurança para educadores, educandos, familiares e profissionais da saúde envolvidos no atendimento.

Sala das Sessões, 17 de abril de 2018.

DR. JORGE PARADA

Vereador - PT

bg

EXPEDIENTE:

ATO Nº²

OF. Nº

DATA / /

FUNCIÓNÁRIO

2